ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 500, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização ao poder executivo a custear e fornecer auxílio financeiro aos desportistas representantes do Município de Galinhos/RN. para participação campeonatos e competições a nível estadual, Nacional e internacional.

O prefeito municipal de galinhos/RN, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pela Lei orgânica Municipal e Constituição Federativa do Brasil, faz saber que: a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a presente Lei:

Art 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a custear gastos dos atletas participantes de competições e campeonatos representando o município de Galinhos/RN, em competições coletivas e individuais a nível estadual, nacional e internacional, custeando os gastos referentes às despesas com passagens, inscrições, hospedagens e alimentação.

Paragrafo único - Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

Art 2º - Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 3º - São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

I –ser brasileiro nato ou naturalizado;

II -ter mais de 12(doze) anos de idade, e caso sejam menores de 18 anos, faz-se necessária a expressa autorização de um dos pais ou equivalente responsável, devendo estes assinarem um termo de responsabilidade específico junto a Secretaria de Esportes e se responsabilizarem pelo acompanhamento dos menores durante as viagens;

III – ser alfabetizado.

Art. 4º - Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimentojunto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, acompanhado decópia dos seguintes documentos:

I -documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;

II -histórico do atleta;

III –comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV -calendário oficial da competição em que será representado o Município de Galinhos, acompanhado dadescrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V -relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

VI –passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Parágrafo único – os pagamentos das despesas de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação serão feitos diretamente pelo município aos fornecedores.

- Art. 5º Na hipótese do atletaser menor de idade, o requerimentodeverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado decópia dos seguintes documentos:
- I -documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
- II -documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- III -declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- IV -declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- -conter autorização de viagem expedida pelos responsáveislegaispassada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.
- Art. 6º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até no máximo uma semana antes da data prevista para o início da competição.
- Parágrafo único Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem comoa conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida e a disponibilidade de recursos para tal custeio.
- Art. 7° Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Galinhos/RN em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definidae cedidospela Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude pela concessão do referido auxílio.
- Art. 8° O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos anuais:
- I -até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por atleta, para competições no território nacional;
- II -até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por atleta, para competições internacionais.
- Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 10° Compete a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, por meio de sua assessoria, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.
- Art.11º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
- Art. 12º Esta Lei entrará efeitos retroativos a 01 de novembro

Gabinete do Prefeito de Galinhos, em 10 de Novembro de 2021.

FRANCINALDOSILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Felipe Ferreira da Silva Código Identificador:8A81D82F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/11/2021. Edição 2652

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/